



PROJETO DE LEI Nº 001, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

Autoriza contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, os servidores abaixo relacionados:

Quantidade	Categoria funcional	Vencimento	Carga horária semanal
05	Atendente de Educação Infantil	Padrão 07	40 horas
12	Cozinheiro	Padrão 02	44 horas
01	Nutricionista	Padrão 13	40 horas
08	Professor de Séries Iniciais	Nível 01	25 horas
06	Professor de Educação Infantil	Nível 01	25 horas

§1º Os contratados farão jus à percepção de vencimento equivalente aos valores fixados para os cargos efetivos e exerçerão uma carga horária semanal de acordo com a respectiva categoria funcional.

§2º As contratações serão efetuadas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogadas por igual período.

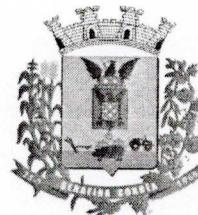
§3º A seleção dos profissionais será feita através de processo seletivo simplificado.

§4º Os contratados receberão vale-alimentação em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.493 de 06 de março de 2017.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação, as atribuições e as condições de trabalho pertinentes às categorias funcionais descritas no art. 1º, são as que constam no anexo I desta Lei.

Art. 3º Os contratos temporários serão celebrados em conformidade com as condições estabelecidas no art. 196, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



PROJETO DE LEI Nº 001, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.0185.2038. Manutenção das atividades da Secretaria de Educação

3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas – pessoa civil 232

12.361.1205.2034. Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas – pessoa civil 249

12.365.1205.2048. Manutenção da Educação Infantil – creches

3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas – pessoa civil 266

12.306.1205.2063. Manutenção da merenda aos educandos

3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas – pessoa civil 341

12.361.1205.2216. Manutenção do Ensino Fundamental Professores 60%

3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas – pessoa civil 373

12.361.1205.2217. Manutenção serv. de Ensino Fund. FUNDEB 40%

3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas – pessoa civil 377

12.365.1205.2219. Manutenção da Educação Infantil – Professores FUNDEB 60%

3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas – pessoa civil 384

12.365.1205.2220. Manut. serv. Educação Infantil creches FUNDEB 40%

3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas – pessoa civil 388

12.365.1205.2295. Manutenção do pré-escolar professores 60%

3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas – pessoa civil 390

br

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 10 de janeiro de 2018, 57ª da Emancipação.

Maria Amélia Arroque Gheller
Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÉA-RS
Protocolo nº. 0512018
Data: 11/01/18
Ass. Kelly



Câmara de Vereadores
Fl. 04 | Rubrica LE

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 7

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: executar atividades de orientação e recreação infantil;
- b) Descrição Analítica: executar atividades diárias de recreação, artes e entretenimento; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais em auxílio ao professor; executar, orientar e auxiliar as crianças no que refere a higiene pessoal; auxiliar na alimentação; servir as refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentar, auxiliar as crianças a desenvolverem a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável; observar a saúde e o bem-estar das crianças comunicando ao professor e ou direção qualquer alteração ajudando, sempre que necessário; ajudar a ministrar os medicamentos, conforme prescrição médica sob orientação; orientar os pais quanto à higiene infantil; comunicar ao professor e à direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; ajudar o professor na apuração da frequência diária e mensal das crianças; executar outras tarefas afins;
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Gerais: carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especiais: sujeito ao trabalho em regime de plantões, uso de uniforme e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Instrução: ensino médio completo.



Câmara de Vereadores	
Fl. 05	Rubrica K

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

CATEGORIA FUNCIONAL: COZINHEIRO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 2

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: executar trabalhos de preparação de alimentos, limpeza de utensílios utilizados e outros afins.
- b) Descrição Analítica: realizar serviços gerais pertinentes a uma cozinha como: cozinhar os alimentos, servir os alimentos, café e chás, lavar louça e utensílios utilizados, manter ordem em móveis, equipamentos e local; manter limpeza e higiene, zelar pela conservação dos equipamentos, executar serviços de limpeza e higienização nas dependências do estabelecimento e exercer outras tarefas afins.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Gerais: carga horária de semanal 44 horas;
- b) Especiais: uso de uniforme fornecido pelo Município; usar equipamento de proteção individual.

REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Instrução: ensino fundamental completo;
- c) Experiência comprovada, de no mínimo 03 (três) meses, na preparação de alimentos em geral ou certificado de curso específico.



PROJETO DE LEI Nº 001, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

CATEGORIA FUNCIONAL: NUTRICIONISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 13

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: atuar na área de nutrição, orientando a população quanto a hábitos corretos e apropriados de alimentação.
- b) Descrição Analítica: orientar de maneira científica e prática a alimentação para diferentes faixas etárias de grupos populacionais; organizar cursos específicos de capacitação para profissionais que atuam na área de alimentação (merendeiras e cozinheiras); orientar quanto à higiene e conservação dos alimentos; elaborar cardápios e assessorar na preparação dos mesmos nas Secretarias Municipais de Educação e Saúde do Município; acompanhar e avaliar a execução dos cardápios elaborados; estabelecer programas de educação nutricional e saúde; orientar cardápios para obter-se uma alimentação integral e apropriada à idade e às estações climáticas; fazer pesquisas de hábitos alimentares da população; orientar para os aspectos nutricionais relacionados à população materno infantil, compreendida por gestantes, nutrizes, crianças de 0 a 6 anos; supervisionar o preparo da merenda escolar e da alimentação fornecida nas escolas e creches, e executar atividades inerentes ao cargo de nutricionista.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de 40 horas.

REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Instrução: curso superior completo em Nutrição;
- c) Habilitação legal para a atividade de nutricionista.



PROJETO DE LEI Nº 001, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR

Síntese de Deveres: participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino.

Exemplo de Atribuições: elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, ministrar os dias letivos e horas aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária semanal de 25 (vinte e cinco) horas para Professor da Educação Infantil e para Professor das séries iniciais do Ensino Fundamental.

REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Formação:

I – Para a docência na Educação Infantil: curso superior de licenciatura plena, específico para educação infantil;

II – Para a docência nas séries iniciais do Ensino Fundamental: curso superior de licenciatura plena, específico para séries ou anos iniciais do ensino fundamental.



PROJETO DE LEI Nº 001, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Na oportunidade que os cumprimentamos cordialmente, encaminho a essa Casa Legislativa, para que seja apreciado pelos Vereadores o Projeto de Lei que autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária, dos seguintes profissionais a serem lotados na Secretaria Municipal de Educação: 05 (cinco) Atendentes de Educação Infantil, 12 (doze) Cozinheiras, 01 (um) Nutricionista, 08 (oito) Professores de Séries Iniciais e 06 (seis) Professores de Educação Infantil.

Considerando a inexistência de pessoas concursadas nessas especializações, sendo que o Concurso Público nº 01/2014 homologado pelo Edital nº 039/2015 não contemplou os cargos de Professor de Educação Infantil, Professor de Séries Iniciais e Cozinheiras; quanto ao cargo de Atendente de Educação Infantil já houve a nomeação de todos os aprovados. A única Nutricionista concursada está em Licença Saúde prolongada. O início do ano letivo exige profissionais para a elaboração e oferta da alimentação escolar.

Além disso há um aumento na demanda de profissionais devido a abertura de nova escola municipal, prevista para fevereiro de 2018.

Considerando também o número de servidores, atendentes e professores afastados pelas mais diversas causas como Licença Saúde, Licença Maternidade e aposentadorias, propomos a contratação por tempo determinado desses profissionais.

Diante do exposto, encaminha-se o presente projeto de lei e conta-se com o Vosso apoio na sua aprovação. Em face da necessidade de posterior realização de processos seletivos, solicita-se que seja a matéria apreciada em regime de urgência.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 10 de janeiro de 2018.

Maria Amélia Arroque Gheller,
Prefeita Municipal.

Protocolo nº. 050018

MUNICÍPIO DE

SERAFINA CORRÉA

Ass:

Kelly

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

REF. MÊS 01/2018 - ARTIGO 15

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL	
X Geração de despesa	Despesa obrigatória de caráter continuado
DESCRÍÇÃO:	

CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	DESCRÍÇÃO:
01		CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO

MÊS	PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO			FONTE DE RECURSO	
	VALOR				
	EXERCÍCIO – 2017	2018	2019	2020	
JANEIRO		46.376,00			REC 001 – RECURSO LIVRE
FEVEREIRO		46.376,00			REC 020 – MDE
MARÇO		46.376,00			REC 031 – FUNDEB
ABRIL		46.376,00			
MAIO		46.376,00			
JUNHO		46.376,00			
JULHO					
AGOSTO					
SETEMBRO					
OUTUBRO					
NOVEMBRO					
DEZEMBRO					
TOTAL	-	278.256,00	-	-	

OBSERVAÇÕES

O presente Impacto Orçamentário e Financeiro destaca que o objeto deste estudo técnico encontra resp Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em vigor. O impacto orçamentá financeiro abrange o exercício financeiro de 2018 no valor de R\$278.256,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.0185.2038. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOA CIVIL 232

12.361.1205.2034. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOA CIVIL 249

12.365.1205.2048. MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHES

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOA CIVIL 266

12.306.1205.2063. MANUTENÇÃO DA MERENDA AOS EDUCANDOS

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOA CIVIL 341

12.361.1205.2216. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORES 60%

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOA CIVIL 373

12.361.1205.2217. MANUTENÇÃO SERV. DE ENSINO FUND. FUNDEB 40%

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOA CIVIL 377

12.365.1205.2219. MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PROFESSORES FUNDEB 60%

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOA CIVIL 384

12.365.1205.2220. MANUT. SERV. EDUCAÇÃO INFANTIL – PROFESSORES FUNDEB 60%

12.365.1205.2295. MANUTENÇÃO DO PRÉ-ESCOLAR PROFESSORES 60%
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOA CIVIL 390

Valor previsto da despesa relacionada no item anterior: R\$ 278.256,00

Zoé Dinorá Santos da Silva
Contadora CRC/RS 47378

X O recurso está disponível na fonte acima identificada.

Em 11 de Janeiro de 2018.

Dimoryah Cantelli
CRETARIO MUNICIPAL DE FAZENI

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

MARIA AMÉLIA ARROQUE GHELLER Ordenador de Despesa deste município,
no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade fiscal).
ação(ões), cujo estudo encontra-se evidenciado a este documento.

Declaro, que a execução da(s) ação(ões) acima referida(s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução do Senado Federal.

Município de Serafina Corrêa/RS , 11 de Janeiro de 2018.

ORDENADOR DE DESPESA

Ass.:

ESA fogghello

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÉA-RS
Protocolo nº. 051/2018
Data: 11/01/18